

第13/92/M號法令第二條第一款及第二款和第十五條的規定，作出本批示。

一、林浩然擔任政府駐澳門賽馬有限公司代表的委任自二零一三年三月一日起續期一年。

二、執行上指職務的每月報酬為澳門幣九千二百元。

二零一三年二月二十一日

行政長官 崔世安

第 2/2013 號行政長官公告

公佈《關於澳門特別行政區與香港特別行政區相互認可和執行仲裁裁決的安排》

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款及第五條（三）項的規定，命令公佈於二零一三年一月七日在澳門特別行政區簽署的《關於澳門特別行政區與香港特別行政區相互認可和執行仲裁裁決的安排》的中文正式文本及相應的葡文譯本。

二零一三年二月十八日發佈。

行政長官 崔世安

關於澳門特別行政區與香港特別行政區相互認可和執行仲裁裁決的安排

根據《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》第九十三條及《中華人民共和國香港特別行政區基本法》第九十五條的規定，經澳門特別行政區（以下簡稱澳門特區）政府與香港特別行政區（以下簡稱香港特區）政府協商，現就相互認可和執行仲裁裁決的有關事宜達成如下安排：

第一條

（一）澳門特區法院認可和執行在香港特區按香港特區《仲裁條例》所作出的仲裁裁決，香港特區法院認可和執行在澳門特區按澳門特區仲裁法規所作出的仲裁裁決，適用本安排。

disposto no artigo 24.º do «Contrato de concessão do exclusivo da exploração de corridas de cavalos a galope» em vigor e nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. É renovada a nomeação, como delegado do Governo junto da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., de Lam Hou Iun, pelo período de um ano, a partir de 1 de Março de 2013.

2. O exercício das funções acima referidas é remunerado pela quantia mensal de 9 200 patacas.

21 de Fevereiro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 2/2013

Publicação do Acordo sobre a Confirmação e a Execução Recíprocas de Decisões Arbitrais entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Região Administrativa Especial de Hong Kong

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º e da alínea 3) do artigo 5.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo sobre a Confirmação e a Execução Recíprocas de Decisões Arbitrais entre a Região Administrativa Especial de Macau e a Região Administrativa Especial de Hong Kong, assinado na Região Administrativa Especial de Macau, aos 7 de Janeiro de 2013, na sua versão autêntica em língua chinesa, acompanhado da respectiva tradução para a língua portuguesa.

Promulgado em 18 de Fevereiro de 2013.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

ACORDO SOBRE A CONFIRMAÇÃO E A EXECUÇÃO RECÍPROCAS DE DECISÕES ARBITRAIS ENTRE A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU E A REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE HONG KONG

De acordo com o disposto no artigo 93.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e no artigo 95.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Hong Kong da República Popular da China, após consultas efectuadas entre o Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) e o Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong (RAEHK), foi celebrado o seguinte acordo relativo à confirmação e à execução recíprocas das decisões arbitrais entre a RAEM e a RAEHK:

Artigo 1.º

1) O presente Acordo aplica-se à confirmação e à execução pelos tribunais da RAEM das decisões arbitrais proferidas na RAEHK, de acordo com a Lei de Arbitragem da RAEHK; e de igual modo se aplica à confirmação e à execução pelos tribunais da RAEHK das decisões arbitrais proferidas na RAEM, de acordo com a legislação de arbitragem da RAEM.

(二) 本安排沒有規定時，適用認可和執行地的法律程序規定。

第二條

(一) 在澳門特區或者香港特區作出的仲裁裁決，一方當事人不履行的，另一方當事人可以向被申請人住所地或者財產所在地的有關法院申請認可和執行。

(二) 澳門特區有權受理認可仲裁裁決申請的法院為中級法院，有權執行的法院為初級法院。香港特區有權受理認可和執行仲裁裁決申請的法院為高等法院原訟法庭。

第三條

在一地執行不足以償還其債務時，申請人可就不足部分向另一地法院申請執行。兩地法院先後執行仲裁裁決的總額，不得超過裁決數額。

第四條

申請人向有關法院申請認可和執行仲裁裁決的，應當提交以下文件或者經公證的副本：

- (一) 申請書；
- (二) 仲裁協議；
- (三) 仲裁裁決書。

如上述文件採用的語文，並非尋求認可和執行裁決地的其中一種正式語文，則申請人應當提交經正式證明的其中一種正式語文的譯本。

本條文所指的“正式語文”，就澳門特區而言，是指中文和葡文，就香港特區而言，是指中文和英文。

第五條

申請書應當包括下列內容：

(一) 申請人或者被申請人為自然人的，應當載明其姓名及住所；為法人或者其他組織的，應當載明其名稱及住所，以及其法定代表人或者主要負責人的姓名、職務和住所，並提交企業註冊登記的副本；申請人是在澳門特區或香港特區以外成立的法人或者其他組織的，應當提交相應的公證和認證材料；

(二) 請求認可和執行的仲裁裁決書的案號或識別資料和生效日期；

2) Em tudo o que não estiver previsto no presente Acordo, aplicam-se as normas processuais legais do lugar onde se efectuam a confirmação e a execução.

Artigo 2.º

1) Na falta de cumprimento, por uma das partes, das decisões arbitrais proferidas na RAEM ou na RAEHK, a outra parte pode requerer a sua confirmação e execução junto do tribunal competente do lugar do domicílio ou da situação dos bens do requerido.

2) Na RAEM, a competência para admitir o pedido de confirmação das decisões arbitrais é do Tribunal de Segunda Instância, sendo competente para a sua execução o Tribunal Judicial de Base. Na RAEHK, a competência para admitir o pedido de confirmação das decisões arbitrais e para a sua execução é do Juízo de Primeira Instância do Tribunal Superior.

Artigo 3.º

Quando a execução efectuada numa das Partes não for suficiente para a satisfação total das dívidas, o requerente pode pedir ao tribunal da outra Parte a execução relativamente às dívidas que não tenham sido satisfeitas. O valor total resultante da execução da decisão arbitral pelos tribunais das duas Partes não pode ultrapassar o valor determinado na decisão arbitral.

Artigo 4.º

No caso de o requerente pedir ao tribunal competente a confirmação e a execução da decisão arbitral, deve apresentar os seguintes documentos ou respectivas cópias autenticadas:

- 1) O pedido;
- 2) A convenção de arbitragem;
- 3) A decisão arbitral.

Caso os referidos documentos não sejam redigidos em uma das línguas oficiais da Parte em que é pedida a confirmação e a execução da decisão, o requerente deve fornecer uma tradução autenticada para uma dessas línguas oficiais.

Para efeitos do presente artigo, entende-se por «línguas oficiais» as línguas chinesa e portuguesa, na RAEM, e as línguas chinesa e inglesa, na RAEHK.

Artigo 5.º

O pedido deve conter os seguintes elementos:

1) O nome e domicílio do requerente e do requerido, caso se trate de pessoa singular, ou a designação e sede do requerente e do requerido e o nome, cargo e domicílio do seu representante legal ou responsável principal, com entrega de cópia do registo da empresa, caso se trate de pessoa colectiva ou demais organizações; se o requerente for pessoa colectiva ou demais organizações constituídas no exterior da RAEM ou da RAEHK, deve apresentar as respectivas informações certificadas e autenticadas;

2) O número de processo ou os elementos identificativos da decisão arbitral referente ao pedido de confirmação e execução, bem como a data a partir da qual a decisão arbitral produz efeitos;

(三)申請認可和執行仲裁裁決的理由及具體請求,以及被申請人財產所在地、財產狀況及該仲裁裁決尚未執行部分的詳情(如適用)。

第六條

申請人向有關法院申請認可和執行澳門特區或者香港特區仲裁裁決的期限,依據認可和執行地的法律確定。

第七條

(一)對申請認可和執行的仲裁裁決,被申請人提出證據證明有下列情形之一的,經審查核實,有關法院可以裁定不予認可和執行:

(1) 仲裁協議一方當事人依對其適用的法律在訂立仲裁協議時屬於無行為能力的;或者依當事人約定的準據法,或當事人沒有約定適用的準據法而依仲裁地法律,該仲裁協議無效的;

(2) 被申請人未接到選任仲裁員或者進行仲裁程序的適當通知,或者因他故未能陳述意見的;

(3) 裁決所處理的爭議不是提交仲裁的爭議,或者不在仲裁協議範圍之內;或者裁決載有超出當事人提交仲裁範圍的事項的決定,但裁決中超出提交仲裁範圍的事項的決定與提交仲裁事項的決定可以分開的,裁決中關於提交仲裁事項的決定部分可以予以認可和執行;

(4) 仲裁庭的組成或者仲裁程序違反了當事人的約定,或者在當事人沒有約定時與仲裁地的法律不符的;

(5) 裁決對當事人尚無約束力,或者已經仲裁地的法院或者接仲裁地的法律撤銷或者暫時中止執行的。

(二)有關法院認定,依認可和執行地法律,爭議事項不能以仲裁解決的,則可不予認可和執行該裁決。

(三)澳門特區法院認定在澳門特區認可和執行該仲裁裁決違反澳門特區公共秩序,香港特區法院認定在香港特區認可和執行該仲裁裁決違反香港特區的公共政策,則可不予認可和執行該裁決。

3) O fundamento do pedido de confirmação e execução da decisão arbitral e o respectivo pedido em concreto, o lugar da situação dos bens e a situação patrimonial do requerido, bem como a situação detalhada da parte da decisão arbitral por executar (se for o caso).

Artigo 6.º

O prazo para o requerente apresentar ao tribunal competente o pedido de confirmação e execução da decisão arbitral proferida na RAEM ou na RAEHK é estabelecido em conformidade com a lei do lugar onde se efectuem a confirmação e a execução.

Artigo 7.º

1) Em relação ao pedido de confirmação e execução da decisão arbitral, o tribunal competente pode decidir indeferir-lo, caso o requerido apresente provas, verificadas pelo tribunal aquando da apreciação, da existência de qualquer uma das seguintes circunstâncias:

(1) Incapacidade de uma das partes na convenção de arbitragem, nos termos da lei que lhe é aplicável, à data de estabelecimento de tal convenção, ou invalidade da convenção de arbitragem nos termos da lei aplicável acordada entre as partes ou, na ausência desse acordo, nos termos da lei do lugar de arbitragem;

(2) O requerido não ter sido devidamente notificado da escolha do árbitro ou da realização do processo de arbitragem, ou não se ter pronunciado por outros motivos;

(3) A decisão arbitral ser relativa a um litígio que não corresponde ao litígio submetido a arbitragem ou que não está incluído no âmbito da convenção de arbitragem, ou conter decisões que extravasam o âmbito das questões submetidas a arbitragem pelas partes; no entanto, se na decisão arbitral aquelas decisões puderem ser separadas das decisões referentes às questões submetidas a arbitragem, será confirmada e executada a parte da decisão arbitral que contém decisões relativas às questões submetidas a arbitragem;

(4) A constituição do tribunal arbitral ou o processo de arbitragem não observar o acordado entre as partes ou, na ausência de tal acordo, não estar em conformidade com a lei do lugar de arbitragem;

(5) A decisão arbitral ainda não se ter tornado obrigatória para as partes, ter sido anulada ou cuja execução foi suspensa pelo tribunal do lugar de arbitragem ou por determinação da lei do lugar de arbitragem.

2) A decisão arbitral pode não ser confirmada nem executada caso o tribunal competente reconheça que o objecto do litígio não é susceptível de ser decidido por via arbitral, de acordo com a lei do lugar onde se efectuem a confirmação e a execução de tal decisão.

3) A decisão arbitral pode não ser confirmada nem executada quando, tratando-se de tribunal da RAEM, este reconhecer que a confirmação e a execução da decisão arbitral na RAEM ofendem a ordem pública da RAEM e, tratando-se de tribunal da RAEHK, este reconhecer que a confirmação e a execução da decisão arbitral na RAEHK ofendem as políticas públicas da RAEHK.

第八條

申請人依據本安排申請認可和執行仲裁裁決的，應當根據認可和執行地法律的規定，交納相關費用。

第九條

(一) 一方當事人向一地法院申請認可和執行仲裁裁決，另一方當事人向另一地法院申請撤銷該仲裁裁決，被執行人申請暫時中止執行且提供充分擔保的，執行法院應當暫時中止執行。

(二) 根據經認可的撤銷仲裁裁決的判決、裁定，執行法院應當終結執行程序；撤銷仲裁裁決申請被駁回的，執行法院應當恢復執行。

(三) 當事人申請中止認可和執行的，應當向執行法院提供其他法院已經受理申請撤銷仲裁裁決案件的法律文書。

第十條

受理申請的法院應當盡快審查認可和執行的請求，並作出裁定。

第十一條

本安排生效前，當事人提出的認可和執行仲裁裁決的請求，不適用本安排。

第十二條

本安排在執行過程中遇有問題或者需要修改的，由澳門特區政府和香港特區政府協商解決。

第十三條

澳門特區政府和香港特區政府須以書面通知對方已完成本安排生效所需的內部程序。本安排由雙方同意指定的日期起生效。

本安排於2013年1月7日在澳門特別行政區簽署，一式兩份。

澳門特別行政區

香港特別行政區

行政法務司司長

律政司司長

陳麗敏

袁國強

二零一三年二月二十一日於行政長官辦公室

辦公室主任 譚俊榮

Artigo 8.º

O requerente que pedir a confirmação e a execução da decisão arbitral ao abrigo do presente Acordo deve pagar as custas nos termos da lei do lugar onde se efectuem a confirmação e a execução.

Artigo 9.º

1) Se um interessado requerer a confirmação e a execução de uma decisão arbitral junto do tribunal de uma Parte e o outro interessado requerer a anulação dessa decisão junto do tribunal da outra Parte, o tribunal executante deve suspender a execução desde que o executado requeira a respectiva suspensão, com prestação de garantia suficiente.

2) Em caso de confirmação da sentença ou decisão de anulação da decisão arbitral, o tribunal executante deve cessar os procedimentos executórios, devendo retomar a sua execução em caso de indeferimento do pedido de anulação.

3) A parte que requerer a suspensão da confirmação e da execução deve fornecer ao tribunal executante os documentos relativos à admissão por outro tribunal da acção de anulação da decisão arbitral.

Artigo 10.º

O tribunal que admitir o pedido de confirmação e execução da decisão arbitral deve apreciar e decidir sobre o mesmo com a maior brevidade possível.

Artigo 11.º

O presente Acordo não se aplica aos pedidos de confirmação e execução de decisão arbitral apresentados pelo interessado antes da sua entrada em vigor.

Artigo 12.º

Os problemas que surgirem no decorrer da execução do presente Acordo, bem como a necessidade de introduzir alterações ao mesmo, serão resolvidos mediante consultas entre o Governo da RAEM e o Governo da RAEHK.

Artigo 13.º

O Governo da RAEM e o Governo da RAEHK comunicarão entre si, por escrito, a conclusão dos procedimentos internos necessários para a entrada em vigor do presente Acordo. O presente Acordo entrará em vigor em data a determinar por acordo mútuo entre as Partes.

O presente Acordo é feito em duplicado e assinado na Região Administrativa Especial de Macau, aos 7 de Janeiro de 2013.

A Secretária para a Administração e Justiça da Região Administrativa Especial de Macau

O Secretário para a Justiça da Região Administrativa Especial de Hong Kong

Florinda da Rosa Silva Chan

Rimsky Yuen, SC

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 21 de Fevereiro de 2013. — O Chefe do Gabinete, Alexis, Tam Chon Weng.